



**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL Nº 34/2012**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2012,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
DE ARQUITETURA E URBANISMO DE
GOIÁS – CAU/GO E A CLARO S.A.**

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente **Arnaldo Mascarenhas Braga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual nº 114.814.878.119, Inscrição Municipal nº 2.498.616-0, com sede na Rua Flórida nº 1970, Monções, São Paulo – SP, representada neste ato por seu Gerente de Contas de Governo, Sr. **Thiago Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3453792, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e inscrito no CPF sob o nº 836.195.851-72, residente e domiciliado na Rua T-27, nº 105, Apto 602, Setor Bueno, CEP 74210-030, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, nº 34/2012, firmado entre as partes em 25/10/2012, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 34/2012.

Parágrafo único – A vigência do contrato original poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/10/2015 a 22/10/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

Em conformidade com a documentação juntada pela CONTRATADA, a empresa CLARO S/A assume, a partir da data deste Termo Aditivo, todas as obrigações e responsabilidades assumidas, na contratação originária, pelo Consórcio CLARO/AMERICEL, então integrado pelas



empresas Americel S/A e CLARO S/A, ficando, por conseguinte, sub-rogada nos direitos e obrigações do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo Aditivo é firmado com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com as especificações, descrições e características constantes na documentação relacionada nas cláusulas nona e décima, em especial o Contrato de Prestação de Serviços do CAU/GO nº 34/2012, e também à alteração consagrada em Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os itens de que trata o objeto deste Termo Aditivo serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2015 – 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações. No Exercício subseqüente, na conta correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1 São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independente de transcrições ou referências:

- I. Os documentos que compõem o Processo Administrativo em cujos autos foi promovida a Adesão à Ata de Registro de Preços Pregão Presencial nº 1/2012 – Processo AP/2012 e que já são partes integrantes do Contrato nº 34/2012; e Primeiro Termo Aditivo.
- II. Proposta da contratada, de 24 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Caso o CONTRATANTE tome conhecimento que os preços praticados pela CONTRATADA estão incompatíveis com o preço de mercado, será instaurado procedimento de revisão dos preços, caso em que a CONTRATADA ficará obrigada ajustá-los aos níveis praticados no mercado.

7.2 Não havendo composição amigável para o ajustamento dos preços aos níveis praticados no mercado, o CAU/GO notificará a CONTRATADA da rescisão antecipada do contrato, com fixação de prazo, que poderá variar de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram expressamente alteradas por meio deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

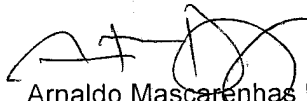


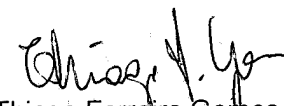
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia(GO), 22 de outubro de 2015.


Arnaldo Mascarenhas Braga
Contratante


Thiago Ferreira Gomes
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº